



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.959 DE 22 DE MARÇO DE 2016

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 4.632, de 14 de janeiro de 2013; altera as leis municipais que tratam de fundos especiais, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 029/2016)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso VII do art. 11 da Lei Municipal nº 4.632, de 14 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

...

VII - *realizar movimentação bancária de todas as fontes de recursos;*

.....”

Art. 2º. O inciso VII do art. 40 da Lei Municipal nº 4.632, de 14 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....

....

VII - *realizar movimentação bancária de todas as fontes de recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo ou outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s);*

.....”

Art. 3º. O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.968, de 23 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Social de Solidariedade do Município de Suzano – FUSS” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”

Art. 4º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2.547, de 07 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. *O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal de Saúde” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”*

Art. 5º. O art. 14 da Lei Municipal nº 2.817, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. *O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo do Esporte Suzanense – FES” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”*

Art. 6º. O art. 10 da Lei Municipal nº 3.556, de 10 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. *O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal de Cultura” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”*

Art. 7º. O art. 10 da Lei Municipal nº 3.559, de 17 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. *O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal de Trânsito” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”*



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 8º. O art. 10 da Lei Municipal nº 4.221, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”

Art. 9º. O art. 10 da Lei Municipal nº 4.490, de 10 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano – FMDRSAS” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”

Art. 10. O art. 10 da Lei Municipal nº 4.647, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”

Art. 11. O art. 10 da Lei Municipal nº 4.658, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal do Idoso - FMId” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”

Art. 12. O art. 11 da Lei Municipal nº 4.729, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”

Art. 13. O art. 10 da Lei Municipal nº 4.891, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal de Turismo” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”

Art. 14. O art. 10 da Lei Municipal nº 4.895, de 28 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUMCIP” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”

Art. 15. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.244, de 09 de maio de 1988, com a seguinte redação:

“Art. 6º.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo de Apoio à Industrialização de Suzano – FAIS” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 16. Fica acrescido o parágrafo 4º ao art. 10 da Lei Municipal nº 2.712, de 03 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 4º. *O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente – FUMCAS” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”*

Art. 17. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.801, de 15 de outubro de 1993, com a seguinte redação:

“Art. 4º.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo de Manutenção do Acervo Bibliotecário Municipal – FUMBIM”, em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”

Art. 18. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 15 da Lei Municipal nº 3.056, de 15 de agosto de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 15.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”

Art. 19. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.135, de 23 de junho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”

Art. 20. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.800, de 10 de outubro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 4º.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal de Habitação – FMH” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”

Art. 21. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal nº 4.543, de 16 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 10.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental – FUMSAM” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s).”

Art. 21-A. O Chefe do Executivo poderá praticar o atos de movimentação financeira desde que devidamente autorizado pelos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 22 de março de 2016, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos